



Prefeitura Municipal de Patrocínio  
Estado de Minas Gerais



**PARECER TÉCNICO 04/2025**

**REQUERENTE:** Antonio Mendes Carvalho.

**ENDEREÇO:** Rua: Capitão Tarcisio Lopes da Silva, Nº 51.

**TELEFONE Nº:** (34) 9.9289-3117.

**BAIRRO:** Amir Amaral.

Em vistoria à Rua: Capitão Tarcisio Lopes da Silva, Nº 51, no dia 09 de Janeiro de 2024, foi verificado que no exterior do referido imóvel há **1 (uma) mangueira** (nome científico: ***Mangifera indica***), que segundo o requerente faz se necessário a supressão pois haverá uma construção no local.

Diante do exposto fica autorizado a **SUPRESSÃO** da referida árvore, ficando o requerente na obrigação de plantar 1 (uma) muda de árvore na calçada do imóvel como forma de compensação ambiental, conforme espécies sugeridas pelo técnico.

**Respeitando os princípios de interesse público de segurança, razoabilidade e proporcionalidade, justifica-se, portanto, a supressão da referida árvore.**

Em conformidade com a Deliberação Normativa do Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente - CODEMA, Nº 14, de 06 de abril de 2.017 (Dispõe sobre o plantio, poda, transplante, corte, supressão, custos indenizatórios e não compensação de árvores situadas em logradouros públicos e em propriedades particulares, sediadas no Perímetro Urbano do Município de Patrocínio, Estado de Minas Gerais); com a Nota Orientativa Nº 03/2012 da Diretoria Técnico Normativa de Minas Gerais (DITEN) e com este Parecer Técnico, fica autorizado à supressão da referida árvore, com prazo de até 90 dias.

Espécies vegetais aconselhadas para plantio em calçadas: **Manacá-da-serra-anã (*Tibouchina mutabilis*)**, **Mussaenda-rosa (*Mussaenda* sp.)**, **Flamboyant-mirim (*Caesalpinia pulcherrima*)**, **Manaca-de-Cheiro (*Brunfelsia uniflora*)**, **Escumilha-resedá (*Lagerstroemia indica*)**, **Clúsia (*Clusia fluminensis*)**, **Melaleuca (*Melaleuca armillaris*)**, **Jasmim-manga (*Plumeria rubra*)**, **Noivinha: (*Euphorbia leucocephala*)**, **Quaresmeira (*Tibouchina granulosa*)** Etc..

- ✓ **Segundo a Lei nº 9.605/1998, a penalidade para quem modifica, danifica ou destrói ninho é de, no mínimo, 06 meses a 01 ano de detenção e multa; portanto, árvores com ninhos ocupados por aves não podem ser suprimidas ou podadas no local do ninho.**

**A Prefeitura Municipal de Patrocínio não realiza podas/cortes de árvores na área interna de imóveis particulares, apenas em áreas públicas e em calçadas.**

**Este parecer tem validade de 90 dias a contar da data de impressão deste documento.**

Patrocínio, 09 de janeiro de 2025.

**VIA ORIGINAL ASSINADA E ARQUIVADA NA SECRETARIA**

Fábio de Cássio Torezan

Secretário Municipal de Meio Ambiente